

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, doravante apenas UFMG, com sede na Rua da Glória, número 187, Bairro Centro, Diamantina, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, pessoa jurídica constituída pela lei nº 11.173 de 06/09/2005, nos termos da publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08/09/2005, neste ato representada por seu Reitor, **PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU**, CI nº 483.657 SSP/CE, CPF nº 061.536.073-49, residente na Rua Pedro Paulo Seabra, nº 91, Condomínio Senzala, Diamantina – MG, CEP 39100-000 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, aqui apenas SECRETARIA, CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Secretária, **VANESSA GUIMARÃES PINTO**, nos termos da publicação do "Minas Gerais", de 02.01.2007, residente na Rua Bambuí nº 721 – Aptº. 502, Anchieta, Belo Horizonte – MG, Carteira de Identidade nº M-1.525.873 – SSP/MG, CPF nº 007.085.186-72, acordam, com base no Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, em observância às prescrições dos Decretos nº 6.094, de 24 de abril de 2007 e nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 22, de 24 de abril de 2009 e na Portaria nº 9, de 30 de junho de 2009, no Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, na Portaria nº 72, de 9 de abril de 2010, e no Decreto Estadual nº 43.635, de 20/10/2003, celebrar o presente termo de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID que tem por finalidade apoiar a iniciação à docência de estudantes de licenciatura plena da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri visando aprimorar a formação dos docentes, valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, conforme Planos de Trabalho anexo a este convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A clientela envolvida deverá estar regularmente matriculada e freqüentando cursos de Formação de Professores da Educação Básica – Licenciatura Plena, oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos do PIBID:

- a) incentivar a formação de professores para a educação básica, apoiando os estudantes que optam pela carreira docente; valorizar o magistério, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;
- b) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições de educação superior;
- c) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

- d) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras;
- e) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os estágios serão desenvolvidos nas escolas estaduais, doravante denominadas apenas ESCOLA, vedada a alocação de estudantes bolsistas do PIBID em atividades de suporte administrativo ou operacional da escola e sua realização não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a SECRETARIA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao ESTADO/SECRETARIA:

- a) delegar competência aos diretores das escolas estaduais para firmarem Termo de Compromisso de atividades do Bolsista PIBID da UFVJM com o(s) bolsistas(s), com a interveniência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, decorrentes da execução deste convênio;
- b) facultar o acesso do(s) bolsistas(s) às atividades e reuniões pedagógicas da ESCOLA;
- c) garantir a todo(s) aluno(s) encaminhado(s) pelo PIBID da UFVJM a realização das atividades previstas no Projeto Institucional e de Área do PIBID, desde que a ESCOLA tenha interesse nas atividades do PIBID manifestado mediante acordo em Termo de Compromisso entre a ESCOLA e o PIBID da UFVJM;
- d) cientificar todas as escolas estaduais e Superintendências Regionais de Ensino – SRE's da assinatura deste convênio, fornecendo-lhes cópia do mesmo;
- e) acompanhar e coordenar as atividades do(s) estagiário(s), previstas neste convênio, por intermédio do profissional pedagógico que será selecionado pelo PIBID da UFVJM em concordância com a direção da ESCOLA, que será o responsável pelo(s) bolsista(s);

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A coordenação, supervisão e acompanhamento dos estágios será de responsabilidade do profissional pedagógico selecionado pelo PIBID em concordância à direção da ESCOLA que será o supervisor na ESCOLA, ao Coordenador de Área que será um Professor da UFVJM e ao Coordenador Institucional do PIBID na UFVJM aos quais competirá manter todos os contatos com o setor gerenciador da SECRETARIA e com a UFVJM para o bom andamento do PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao PIBID da UFVJM:

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Ao Bolsista de Iniciação à Docência, aluno regularmente matriculado em curso de licenciatura plena da UFVJM, compete:

- a) dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- b) executar o plano de atividades do PIBID da UFVJM; e
- c) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho na escola, divulgando-os na instituição onde estuda, em eventos de iniciação à docência promovidos pela instituição e em ambiente virtual do PIBID organizado pela CAPES.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Aos Bolsistas de Supervisão, professores das escolas públicas estaduais participantes do projeto institucional apoiado e designados para supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, compete:

- a) informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;
- b) coletar os dados cadastrais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação e, informar alterações em tais dados, repassando as informações ao coordenador de área, conforme as regras do Programa;
- c) controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do Programa;
- d) acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID;
- e) participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convocado; e
- f) elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Aos Coordenadores de Área, que por sua vez, são os docentes responsáveis pela coordenação dos subprojetos nas áreas de conhecimento selecionados pela UFVJM, compete:

- a) responder pela coordenação geral do subprojeto de área e no *campus* em que estiver situado, perante a coordenação institucional;
- b) garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;
- c) constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;
- d) orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

- e) apresentar ao coordenador institucional relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;
- f) manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;
- g) elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos professores supervisores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;
- h) garantir a capacitação dos professores supervisores nas normas e procedimentos do Programa;
- i) realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;
- j) participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convocados; e
- k) enviar ao coordenador institucional do Programa documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

SUBCLAUSULA QUARTA – Ao Coordenador Institucional, docente da UFVJM que coordena o projeto institucional, compete:

- a) responder pela coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da instituição, da secretaria de educação e da CAPES;
- b) garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- c) negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no PIBID;
- d) selecionar os coordenadores de área;
- e) identificar as escolas públicas onde os alunos exercerão suas atividades;
- f) elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional como um todo, conforme item 9 do presente Edital;
- g) articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e a promoção da formação interdisciplinar;
- h) responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores (inclusive o seu) e professores supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- i) homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;
- j) informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de área e professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- k) elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e professores supervisores, repassando-os anualmente à CAPES;
- l) garantir a capacitação dos coordenadores de área nas normas e procedimentos do PIBID;
- m) realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa;
- n) participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado; e
- o) enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que forem solicitados.

SUBCLAUSULA QUINTA – À UFMJM, através da Pró-Reitoria de Graduação, acompanhará as atividades do Projeto Institucional através de representante designado, através do Comitê Local de Acompanhamento do PIBID da UFMJM estabelecido pela Resolução n.º 01 – CONSEPE, de 26 de fevereiro de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica assegurado ao ESTADO/SECRETARIA o acesso dos servidores do seu sistema de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Os gastos da UFMJM, correrão à conta de recursos próprios, contidos em seu orçamento, como contrapartida ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas do PIBID correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à CAPES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira conforme mencionado na Portaria n.º 72, de 9 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – Deixa-se de mencionar classificações orçamentárias, por não ter o ESTADO/SECRETARIA qualquer despesa decorrente da execução deste convênio, além das despesas já previstas no orçamento do tesouro para a manutenção de unidades escolares.

DA IRRETROATIVIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedada a atribuição de vigência em ações praticadas fora do prazo estipulado neste termo, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

DO SETOR GERENCIADOR

CLÁUSULA OITAVA – Compete à UFMJM gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, bem como prestarem informações, quando solicitadas por órgãos internos ou externos à SECRETARIA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NOVA – Este convênio vigorará por 24 meses a contar da data de sua assinatura e registro, com idêntico prazo de execução, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e respeitado o limite máximo de prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Por acordo mútuo entre os partícipes, esse convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, alterado o Plano de Trabalho e solicitadas ao setor gerenciador, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser resguardada a conclusão de ações já iniciadas, nos termos do art. 12, inciso XI e art. 33 do Decreto Estadual nº 43.635/03 e do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para eficácia deste convênio, a Secretaria de Educação providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com a legislação vigente e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri providenciará a publicação do seu extrato no "D.O.U", nos termos da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Foro da Comarca de Sete Lagoas - MG é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste convênio.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, aos 22 de Outubro de 2010.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU
Reitor da UFVJM


VANESSA GUIMARÃES PINTO
Secretária de Estado de Educação
pelo Estado de Minas Gerais

UFVJM
Fl. 10
27/06

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Rosana Moreira Miranda*
CPF: 597.860.786-91
Endereço: Secretaria de Estado de Educação - MG

1) Nome: *Silvia Scapolato Pereira Deane*
CPF: 232.564.436-72
Endereço: Secretaria de Estado de Educação - MG

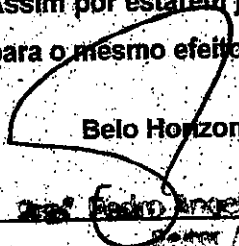
Termo de Compromisso

Firmam o presente Termo de Compromisso, para atuação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UFVJM, a escola estadual concedente, os bolsistas e a instituição de ensino superior formadora, abaixo representados, ficando estabelecido:

1. O (a) bolsista _____, aluno (a) do curso da Instituição de Ensino Superior _____ se compromete a desenvolver as atividades do seu Projeto, com o acompanhamento da instituição formadora através da sua equipe formadora bem como do profissional da equipe pedagógica da Escola Estadual atuando como supervisor da ESCOLA _____.
2. O bolsista do programa PIBID da UFVJM realizará as atividades que lhe são demandadas, com o cumprimento da carga horária estabelecida pelo Coordenador de Área, respeitados os procedimentos administrativos da escola participante do Programa PIBID da UFVJM.
3. A participação no programa PIBID não cria vínculo empregatício entre o bolsista, a escola concedente do estágio e a instituição formadora.
4. Cabe à Instituição de Ensino Superior o pagamento do Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário.

Assim por estarem justos e compromissados assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2010.


Paulo Angelo Almeida
Diretor / UFVJM

Instituição de Ensino Superior

Diretor (a) de Escola Estadual

(conforme delegação de competências previstas no art. 5º da Resolução SEE n 686/2005)

Bolsista (a)